



Bruxelas, 8 de janeiro de 2024
(OR. en)

17021/23

MI 1156
ENT 282
ENV 1535
COMPET 1306
DELECT 216
IND 712

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 15968/23 + ADD 1 - C(2023) 7206
Assunto:	Regulamento Delegado da Comissão que altera a Diretiva 2000/14/CE no que respeita aos métodos de medição de ruído transmitido pelo ar, com origem em equipamentos para utilização no exterior – Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. Em 17 de novembro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de ato delegado em epígrafe, em conformidade com o artigo 18.º-A da Diretiva 2000/14/CE¹.

¹ Diretiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (JO L 162 de 3.7.2000, p. 1-78). A versão consolidada atual data de 26.7.2019.

2. A Diretiva 2000/14/CE complementa os requisitos da Diretiva Máquinas² no que diz respeito às emissões de ruído pelo ar. A Diretiva 2000/14/CE resulta da antiga abordagem da legislação. A nova abordagem da legislação estabelece requisitos essenciais gerais, deixando ao critério do fabricante a utilização de especificações técnicas. O anexo III contém a descrição dos métodos de medição do ruído que a indústria tem de respeitar para a conceção e a avaliação da conformidade de equipamentos para utilização no exterior. Estes métodos estão atualmente obsoletos. A presente proposta de regulamento delegado baseia-se nas conclusões da avaliação REFIT da diretiva, realizada em 16 de novembro de 2020, e permitirá que a diretiva seja alinhada com o progresso técnico. Simplificará ainda o trabalho dos fabricantes e dos organismos notificados. Além disso, as novas medições do ruído estabelecerão uma base mais sólida para a atualização dos limites de ruído por via de uma futura revisão da diretiva.
3. O Conselho tinha até 22 de dezembro de 2023 para formular objeções ao ato delegado ou solicitar uma prorrogação. Nenhuma delegação solicitou qualquer prorrogação dentro do prazo. Um Estado-Membro fez um comentário de natureza técnica.
4. Neste contexto, sugere-se ao Comité de Representantes Permanentes que convide o Conselho a confirmar, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, a não oposição ao ato delegado, na versão que consta do documento ST 15968/23 + ADD 1, e a informar a Comissão e o Parlamento Europeu desse facto. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será publicado e adotado após 18 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 18.º-B da Diretiva 2000/14/CE.

² Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (reformulação) (JO L 157 de 9.6.2006, p. 24-86). A versão consolidada atual data de 26.7.2019.